



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 653/2017, de 11 de outubro de 2017.

Regulamenta o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal. Dispõe sobre o reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão por morte concedidos pelo Fundo de Previdência Própria dos Servidores de Pilar/AL que não se aplicam a paridade a fim de preservar-lhes o valor real.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso legal de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 40, § 8º da Constituição Federal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual, prevista no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, aos benefícios previdenciários de pensão e aposentadoria concedidos sem paridade, na redação determinada pelas emendas constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo reajustados no ano de 2017 no mesmo índice e condições em que se der o reajuste da classe a qual pertence os servidores, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 11 de outubro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 653/2017, de 11 de outubro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 11 de outubro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento  
Secretário Municipal de Administração